

**EMENDA N° - PLEN**  
**(ao PL nº 1075, de 2020)**

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII, do art. 8º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020:

Art. 8º.....

XIII - festas populares **e festivais folclóricos**, inclusive o carnaval e o São João, e outros de caráter regional;

SF/2002.15863-80

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem o objetivo de deixar explícito o alcance do benefício aos eventos culturais classificados como festivais folclóricos.

Os aspectos folclóricos costumem ser muito distintos de acordo com as regiões. O folclore brasileiro destaca-se pela riqueza, diversidade e complexidade resultantes do encontro de centenas de tradições. São iniciativas locais para ressaltar as suas próprias culturas.

Assim há no Brasil muitos festivais folclóricos que representam a cultura das 5 regiões do país. Na região nordeste temos a Festa do Divino e as Festas Juninas, na região sul a Oktoberfest, no centro oeste a Cavalhadas e muitas outras.

Não poderia deixar de lembrar da região norte, o festival de Parintins, evento regional, mas de proporção nacional, que gira em torno da lenda do Bumba meu Boi e das apresentações alegóricas dos grupos Caprichoso e Garantido, por muitos conhecido como o carnaval do norte.

Não sabemos o quanto a crise que vivemos causada pelo Covid 19 irá afetar todo o setor que dá suporte para que esses eventos aconteçam, por isso deixar claro nesta Lei a inclusão desses festivais é de suma importância.

Sala das Sessões

Senado **Eduardo Braga**